



DIÁRIO OFICIAL

MACAÍBA

P R E F E I T U R A

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

ANO I – Nº 0730 - Macaíba - RN, quinta-feira, 13 de maio de 2021

PODER EXECUTIVO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal

JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.006/2021

DECRETO Nº 2.006/2021

Abre crédito suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBARN, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária nº 2.165/2020 vigente,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, para reforço de dotações conforme especificadas no anexo I.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior, as anulações parciais das dotações conforme especificada no anexo II, de conformidade com o disposto no artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de abril de 2021.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, em 11 de maio de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Macaíba

Av. Mônica Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN CEP: 59280000

CNPJ: 08.234.148/0001-00

Elaboração de Crédito

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
93	05/04/2021	1.064/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	300.000,00	05/04/2021	DECRETO: 2.006	PUBLICADO
		Unidade Orçamentária	Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor
		Anexo I (Acréscimo)						300.000,00
		02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						300.000,00
		2106 Manutenção das Atividades do Bloco Atenção Básica - Saúde da Família.						300.000,00
		Nº Solic.: 60 Criar	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		12140000	0001	300.000,00
							Total:	300.000,00
		Anexo II (Redução)						300.000,00
		02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						300.000,00
		2106 Manutenção das Atividades do Bloco Atenção Básica - Saúde da Família.						300.000,00
		Nº Solic.: 60 Reduzir	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12140000	0001	300.000,00
							Total:	300.000,00

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 2.008/2021

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o cenário epidemiológico decorrente da pandemia da COVID-19 ainda preocupa e inspira cuidados, a exigir prudência no processo de retomada das atividades socioeconômicas;

Considerando a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos sanitários que, de um lado, assegurem a proteção à saúde e, de outro, permitam resgatar a atividade econômica no Município de Macaíba, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

Considerando o Auxílio Emergencial demonstrar-se insuficiente à subsistência dos trabalhadores, agravado ainda pela demora na instrumentalização do pagamento das novas parcelas, o que dificulta a subsistência das medidas de isolamento social rígido;

Considerando a Carta Conjunta nº 001/2021-GP, apresentada pelas Federações e Entidades empresariais, representantes de empreendedores potiguares, integrado pela FIERN, FECOMÉRCIO/RN, FAERN, FETRONOR, SEBRAE, FACERN, FCDL, CDL Natal, ACRN, ACIM e ABRASEL, em que sugerem diversas medidas, dentre as quais a limitação e diferenciação dos horários de funcionamento dos diversos setores econômicos;

Considerando as diretrizes previstas no Documento Potiguar – Diretrizes para Retomada das Atividades Escolares nos Sistemas Estadual e Municipais de Ensino do Rio Grande do Norte, oriundo do Comitê de Educação para Gestão das Ações de Combate à Pandemia da COVID-19 e aprovado pela Resolução nº 04, de 21 de setembro de 2020, do Conselho Estadual de Educação;

Considerando que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, vigentes entre 12 de maio e 27 de maio de 2021.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a vigilância sanitária, fiscalizará o cumprimento das medidas restritivas, competindo-lhes o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento do estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. As forças de segurança do Estado do Rio Grande do Norte promoverão operações constantes para garantir a aplicação das medidas dispostas neste Decreto, bem como assegurar o distanciamento social e coibir aglomerações, sem prejuízo das ações complementares de fiscalização e planejamento a serem realizadas por este ente público municipal.

CAPÍTULO II

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 3º Fica mantido o “toque de recolher”, consistente na proibição de circulação de pessoas em todo o território do município de Macaíba, como medida de diminuição do fluxo populacional em ruas e espaços públicos e consequente mitigação de aglomerações, vigente das 22h às 05h da manhã do dia seguinte, todos os dias da semana.

§ 1º Não se aplicam as medidas de toque de recolher às seguintes atividades:

I – serviços públicos essenciais;

II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;

III – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;

IV – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local no período do toque de recolher;

V – atividades de segurança privada;

VI – serviços funerários;

VII – petshops, hospitais e clínicas veterinárias;

VIII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;

IX – correios, serviços de entregas e transportadoras;

X – postos de combustíveis e distribuição de gás;

XI – Flats, pousadas e acomodações similares;

XII – lavanderias;

XIII – atividades financeiras e de seguros;

XIV – atividades de construção civil;

XV – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;

XVI – atividades industriais;

XVII – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;

XVIII – serviços de transporte de passageiros;

XIX – serviços de suporte portuário, aeroportuário e rodoviário;

XX – cadeia de abastecimento e logística.

§ 2º Em qualquer horário de incidência do toque de recolher, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza e prestadores de serviço poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (delivery), drive-thru e take away.

§ 3º Os estabelecimentos de alimentação disporão de 60 (sessenta) minutos de tolerância, após o início da vigência do toque de recolher previsto no caput deste artigo, exclusivamente para o encerramento de suas atividades presenciais, vedado o atendimento de novos clientes.

§ 4º Aplicam-se aos restaurantes localizados no interior de pousadas os mesmos protocolos sanitários dos demais estabelecimentos do ramo de alimentação.

§ 5º Durante a vigência do toque de recolher é permitido o deslocamento de pessoas entre o local de trabalho e o domicílio residencial, bem como nos casos dos serviços excetuados pelos §§ 1º e 3º deste artigo, pelo art. 11, § 2º deste Decreto e em situações de emergência, seja por meio de serviço de transporte de passageiros ou veículo próprio.

CAPÍTULO III

DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS GERAIS

Art. 4º Sem prejuízo dos Protocolos Gerais estabelecidos na Portaria Conjunta nº 002/2021-GAC/SE-SAP/SEDEC, de 19 de março de 2021, as atividades com atendimento presencial deverão seguir as regras de funcionamento estabelecidas neste Decreto.

DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO

Art. 5º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Macaíba, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – Crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros **ficam obrigados a exigir o uso de máscaras** de proteção facial pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus funcionários e colaboradores.

DO DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM COMORBIDADE

Art. 6º Diante do atual quadro da pandemia e com o objetivo de minimizar o risco de contágio pelo novo coronavírus, orienta-se aos idosos e às demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 que observem a recomendação de intensificação dos cuidados com a sua circulação, ainda que com o uso obrigatório de máscaras de proteção facial.

DOS PROTOCOLOS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 7º Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas nos Decretos já publicados e nos protocolos sanitários específicos, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

I – intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;

II – realizar testes de diagnóstico em todos os traba-

lhadores sintomáticos

III – realizar rastreamento de contatos;

IV – proceder com a notificação dos casos aos órgãos de acompanhamento de controle epidemiológico do Estado e acionar a Secretaria Municipal de Saúde local para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;

V – afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar. Art. 8º Sem prejuízo da observância aos protocolos sanitários específicos, os responsáveis pelos estabelecimentos em funcionamento deverão:

I – orientar e cobrar de seus clientes e trabalhadores o cumprimento dos protocolos específicos de segurança sanitária;

II – esclarecer junto aos trabalhadores que a apresentação de declarações falsas, posteriormente comprovadas, os sujeitará a responsabilização criminal, bem como às sanções decorrentes do exercício do poder diretivo patronal;

III – disponibilizar equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, de acordo com o risco à exposição;

IV – utilizar produtos de limpeza e desinfecção registrados na ANVISA.

§1º A empresa deve fornecer máscaras de proteção facial em quantidade suficiente aos seus trabalhadores, devendo haver a substituição sempre que estiver úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar, nos seguintes termos:

I – Preferencialmente do modelo PFF2; ou

II – Se descartáveis, deverá haver a substituição da máscara a cada 3 (três) horas;

III – em situações excepcionais, de tecidos, associando-as a outra medida de proteção definida Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), como face shield ou maior distanciamento entre os postos de trabalho.

§2º A Secretaria de Estado de Saúde Pública editará norma complementar sobre utilização e substituição de máscaras, assim como associação de outros meios de proteção facial.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS SOCIOECONÔMICOS

Art. 9º Com o fim específico de evitar a propagação do novo coronavírus (COVID-19), permanecem suspensos, no âmbito do Município de Macaíba:

I – o funcionamento de circos, parques de diversões, teatros, cinemas e demais equipamentos culturais;

II – a realização de shows, festas ou qualquer outra modalidade de eventos de massa, realizados em local público.

III – as atividades recreativas em clubes sociais. Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede o funcionamento para fins de administração, manutenção e fiscalização das atividades elencadas.

Art. 10. Sem prejuízo da observância dos protocolos sanitários vigentes, fica autorizada a abertura e funcionamento das seguintes atividades:

I – os parques naturais, públicos ou privados, em áreas urbanas ou rurais, com redução de 50% de sua

capacidade máxima;

II – as atividades esportivas profissionais, previstas em agenda de campeonatos oficiais, desde que observada a proibição de público, bem como a realização de testagem em todos os participantes às vésperas de cada jogo;

III – a prática de esportes coletivos em arenas, clubes esportivos, academias e similares;

IV – a realização de eventos em casas de recepção ou no interior de estabelecimentos de hospedagem, com redução de 70% de sua capacidade máxima; Parágrafo único. A autorização para realização de eventos corporativos, técnicos, científicos, culturais, artísticos, sociais, comemorativos e afins, serão objeto de plano específico de retomada gradual.

Das atividades religiosas

Art. 11. Fica permitida a abertura das igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, inclusive para atividades de natureza coletiva, respeitados os protocolos sanitários vigentes, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento ou frequência não superior a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima, podendo chegar a 50% (cinquenta por cento) dessa capacidade se utilizadas as áreas abertas, mediante prévia autorização da vigilância sanitária.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus.

§2º Fica autorizada, na vigência do toque de recolher previsto no art. 3º deste Decreto, a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável para a preparação da celebração ressalvada da restrição de circulação.

Do Transporte Público Intramunicipal

Art. 12. Fica mantida a proibição de transportar passageiros em pé no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intramunicipal de Passageiros no município de Macaíba, sem prejuízo do disposto nos Decretos anteriormente publicados.

Parágrafo único. O condutor deverá impedir o acesso de passageiros sem utilização de máscara de proteção facial, e em caso de recusa do usuário, acionará a autoridade policial para adoção das medidas cabíveis.

Das atividades de ensino

Art. 13. Observado o cumprimento dos protocolos sanitários previstos no “Documento Potiguar – Diretrizes para Retomada das Atividades Escolares nos Sistemas Estadual e Municipais de Ensino do Rio Grande do Norte”, as instituições de ensino poderão ampliar seu funcionamento de forma gradual, em sistema híbrido e de modo facultativo, às seguintes séries educacionais:

I – a partir de 17 de maio, o 6º e o 7º ano do ensino fundamental e a 2ª série do ensino médio;

II – a partir de 31 de maio, o 8º e o 9º ano do ensino fundamental e a 1ª série do ensino médio;

III – a partir de 17 de maio, o ensino técnico profissionalizante.

§ 1º Permanecem suspensas as aulas presenciais, para os níveis, etapas e modalidades educacionais não contemplados nos incisos do caput, ressalvadas

as previsões do Decreto 30.516, das unidades das redes pública e privada de ensino, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

§ 2º Não se sujeita à previsão do § 1º as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente para treinamento de profissionais de saúde, bem como aulas práticas e laboratoriais para concluintes do ensino superior.

§ 3º A natureza de essencialidade da atividade educacional não afasta a incidência sobre esse setor de normas restritivas com vistas a coibir a disseminação do novo coronavírus.

§ 4º As datas previstas nos incisos I, II e III poderão sofrer alterações.

Art. 14. Os diretores e responsáveis legais das instituições de ensino, cujo funcionamento híbrido esteja permitido, deverão observar, sem prejuízo das medidas constantes nos artigos 7º e 8º deste Decreto, todas as normas atinentes à medicina e segurança do trabalho, considerando o dever constitucional de manutenção de um ambiente laboral sadio para colaboradores, docentes e discentes, sob pena de responsabilização civil.

Parágrafo único. Fica recomendado aos gestores educacionais a priorização do trabalho remoto aos profissionais da educação integrantes do grupo de risco da COVID-19.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES AO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 15. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§1º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I – às multas previstas nos artigos 15 e seguintes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020;

II – às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III – ao enquadramento nas infrações e penalidades constantes dos art. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV – à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;

V – à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

§ 1º As multas aplicadas pelo município no cumprimento do seu dever de fiscalização das medidas sanitárias serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 16. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 27 de maio de 2021.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba, 13 de maio de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

Remaneja valores entre dotações do orçamento desta Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e conforme previsto no art. 38, § 1º da Lei nº 2.140/2020 – LDO, bem como o previsto no art. 7, § 2º, inciso II da Lei nº 2.165/2020 – LOA,

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar a crédito, em razão de prioridades de gastos, o valor de **R\$ 2.785.000,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais)**, para reforço de dotações conforme especificado no anexo I.

Art. 2º - Remanejar a débito o valor **R\$ 2.785.000,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais)**, conforme especificado no anexo II, para fazer face ao reforço das dotações especificadas no artigo anterior, tudo de conformidade com o previsto no art. 40 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, em 11 de maio de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



Prefeitura Municipal de Macaíba
Listagem das Elaboraões de Créditos

Período de: 01/01/2021 a 31/01/2021 Status: Publicado

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2021 Data: 07/05/2021 11:15:14 Pág.: 1/4

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
2	04/01/2021	1/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	65.000,00	04/01/2021	PORTARIA: 79	PUBLICADO
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor			
Anexo I (Acréscimo)					2.785.000,00			
02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					65.000,00			
2012 Contribuição ao PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público).					65.000,00			
Nº Solic.: 2	Acrescentar	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	65.000,00		
02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO					10.000,00			
2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Tributação.					10.000,00			
Nº Solic.: 1	Acrescentar	3.3.90.40	SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000	0001	10.000,00		
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					736.000,00			
2024 Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% (Fundamental).					606.000,00			
Nº Solic.: 2	Acrescentar	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11120000	0001	578.000,00		
Nº Solic.: 3	Acrescentar	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11120000	0001	28.000,00		
2028 Manutenção das Atividades do FUNDEB 40% (Infantil).					30.000,00			
Nº Solic.: 4	Acrescentar	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11130000	0001	30.000,00		
2030 Manutenção das Demais Atividades do Ensino Fundamental.					100.000,00			
Nº Solic.: 1	Acrescentar	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	100.000,00		
02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					1.946.000,00			
2041 Manutenção dos Serviços Médicos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Bloco MAC.					386.000,00			
Nº Solic.: 1	Acrescentar	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	52.000,00		
Nº Solic.: 1	Acrescentar	3.1.91.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	34.000,00		
Nº Solic.: 6	Acrescentar	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	300.000,00		
2042 Manutenção das Atividades da Rede Primária da Atenção Básica - PAB Fixo (Piso da Atenção Básica).					170.000,00			
Nº Solic.: 1	Acrescentar	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	110.000,00		
Nº Solic.: 1	Acrescentar	3.1.91.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	60.000,00		
2044 Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental.					19.000,00			
Nº Solic.: 1	Acrescentar	3.1.91.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	19.000,00		
2045 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.					4.000,00			
Nº Solic.: 2	Acrescentar	3.1.91.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	2.000,00		
Nº Solic.: 3	Acrescentar	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	2.000,00		
2106 Manutenção das Atividades do Bloco Atenção Básica - Saúde da Família.					262.000,00			
Nº Solic.: 1	Acrescentar	3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	60.000,00		
Nº Solic.: 10	Acrescentar	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000	0001	7.000,00		
Nº Solic.: 12	Acrescentar	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	195.000,00		
2107 Manutenção das Atividades do Bloco Atenção Básica - Saúde Bucal.					250.000,00			
Nº Solic.: 11	Acrescentar	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	250.000,00		
2109 Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).					5.000,00			
Nº Solic.: 9	Acrescentar	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	5.000,00		
2115 Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).					850.000,00			
Nº Solic.: 4	Acrescentar	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	500.000,00		
Nº Solic.: 5	Acrescentar	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12142100	0001	20.000,00		
Nº Solic.: 7	Acrescentar	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12142100	0001	300.000,00		
Nº Solic.: 8	Acrescentar	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	10.000,00		
Nº Solic.: 14	Acrescentar	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	20.000,00		
02.013 SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL					28.000,00			

PORTARIA N° 079/2021



Prefeitura Municipal de Macaíba
Listagem das Elaborações de Créditos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2021 Data: 07/05/2021 11:15:14 Pág.: 2/4

Período de: 01/01/2021 a 31/01/2021 Status: Publicado

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
2	04/01/2021	1/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	28.000,00	04/01/2021	PORTARIA: 79	PUBLICADO
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza	Fonte		Região	Valor
2104		Bloco Proteção Social Especial						28.000,00
Nº Solic.: 1	Acrescentar	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		13110000	0001		28.000,00
							Total:	2.785.000,00
								2.785.000,00
Anexo II (Redução)								
02.003		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						65.000,00
2012		Contribuição ao PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público).						65.000,00
Nº Solic.: 2	Reduzir	3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		10010000	0001		65.000,00
02.004		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO						10.000,00
2014		Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Tributação.						10.000,00
Nº Solic.: 1	Reduzir	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001		10.000,00
02.006		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						736.000,00
2024		Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% (Fundamental).						656.000,00
Nº Solic.: 1	Reduzir	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		11110000	0001		50.000,00
Nº Solic.: 2	Reduzir	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		11120000	0001		578.000,00
Nº Solic.: 3	Reduzir	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		11120000	0001		28.000,00
2025		Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% (Infantil).						50.000,00
Nº Solic.: 1	Reduzir	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		11110000	0001		50.000,00
2027		Manutenção das Atividades do FUNDEB 40% (Fundamental).						30.000,00
Nº Solic.: 4	Reduzir	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		11130000	0001		30.000,00
02.007		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						1.946.000,00
2041		Manutenção dos Serviços Médicos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Bloco MAC.						770.000,00
Nº Solic.: 4	Reduzir	3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES		12140000	0001		200.000,00
Nº Solic.: 5	Reduzir	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12142100	0001		20.000,00
Nº Solic.: 6	Reduzir	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12110000	0001		300.000,00
Nº Solic.: 11	Reduzir	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		12110000	0001		250.000,00
2042		Manutenção das Atividades da Rede Primária da Atenção Básica - PAB Fixo (Piso da Atenção Básica).						50.000,00
Nº Solic.: 1	Reduzir	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12110000	0001		25.000,00
Nº Solic.: 1	Reduzir	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12110000	0001		25.000,00
2043		Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária.						15.000,00
Nº Solic.: 1	Reduzir	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12110000	0001		15.000,00
2044		Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental.						88.000,00
Nº Solic.: 1	Reduzir	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12110000	0001		88.000,00
2045		Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.						186.000,00
Nº Solic.: 1	Reduzir	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12110000	0001		182.000,00
Nº Solic.: 2	Reduzir	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12110000	0001		2.000,00
Nº Solic.: 3	Reduzir	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12110000	0001		2.000,00
2106		Manutenção das Atividades do Bloco Atenção Básica - Saúde da Família.						402.000,00
Nº Solic.: 4	Reduzir	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12140000	0001		200.000,00
Nº Solic.: 10	Reduzir	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12110000	0001		7.000,00
Nº Solic.: 12	Reduzir	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		12140000	0001		195.000,00
2109		Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).						5.000,00

PORTARIA Nº 079/2021



Prefeitura Municipal de Macaíba
Listagem das Elaborações de Créditos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2021 Data: 07/05/2021 11:15:14 Pág.: 3/4

Período de: 01/01/2021 a 31/01/2021 Status: Publicado

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
2	04/01/2021	1/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	5.000,00	04/01/2021	PORTARIA: 79	PUBLICADO
Unidade Orçamentária		Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor		
Nº Solic.: 9	Reduzir	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	5.000,00		
2114	Manutenção das Atividades do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ).					100.000,00		
Nº Solic.: 4	Reduzir	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12140000	0001	100.000,00		
2115	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).					330.000,00		
Nº Solic.: 7	Reduzir	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	300.000,00		
Nº Solic.: 8	Reduzir	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	10.000,00		
Nº Solic.: 14	Reduzir	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	20.000,00		
02.013	SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL					28.000,00		
2104	Bloco Proteção Social Especial					28.000,00		
Nº Solic.: 1	Reduzir	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13900000	0001	28.000,00		
						Total:	2.785.000,00	



Prefeitura Municipal de Macaíba
Listagem das Elaborações de Créditos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2021 Data: 07/05/2021 11:15:14 Pág.: 4/4

Período de: 01/01/2021 a 31/01/2021 Status: Publicado

Total Acréscimo: **2.785.000,00**
Total Redução: **2.785.000,00**
Total: **2.785.000,00**

PORTARIA Nº 089/2021

PORTARIA Nº 089/2021

Remaneja valores entre dotações do orçamento desta Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e conforme previsto no art. 38, § 1º da Lei nº 2.140/2020 – LDO, bem como o previsto no art. 7, § 2º, inciso II da Lei nº 2.165/2020 – LOA,

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar a crédito, em razão de priorizações de gastos, o valor de **R\$ 4.698.547,94 (quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**, para reforço de dotações conforme especificado no anexo I.

Art. 2º - Remanejar a débito o valor **R\$ 4.698.547,94 (quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**, conforme especificado no anexo II, para fazer face ao reforço das dotações especificadas no artigo anterior, tudo de conformidade com o previsto no art. 40 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2021.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, em 11 de maio de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 089/2021



Prefeitura Municipal de Macaíba

Av. Mônica Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN CEP: 59280000

CNPJ: 08.234.148/0001-00

Elaboração de Crédito

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
20	01/02/2021	2/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	23.000,00	01/02/2021	PORTARIA: 89	PUBLICADO
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza				Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)								4.688.547,94
02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO								23.000,00
2016 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento.								23.000,00
Nº Solic.:	1	Acrescentar	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	23.000,00
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								177.000,00
2024 Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% (Fundamental).								99.000,00
Nº Solic.:	5	Acrescentar	3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		11120000	0001	99.000,00
2025 Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% (Infantil).								73.000,00
Nº Solic.:	6	Acrescentar	3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		11120000	0001	73.000,00
2037 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.								5.000,00
Nº Solic.:	7	Acrescentar	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		11110000	0001	5.000,00
02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								3.702.547,94
2041 Manutenção dos Serviços Médicos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Bloco MAC.								480.000,00
Nº Solic.:	20	Acrescentar	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12140000	0001	80.000,00
Nº Solic.:	21	Acrescentar	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12140000	0001	250.000,00
Nº Solic.:	34	Acrescentar	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12140000	0001	150.000,00
2042 Manutenção das Atividades da Rede Primária da Atenção Básica - PAB Fixo (Piso da Atenção Básica).								1.352.000,00
Nº Solic.:	23	Acrescentar	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12110000	0001	550.000,00
Nº Solic.:	24	Acrescentar	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12110000	0001	742.000,00
Nº Solic.:	25	Acrescentar	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12140000	0001	60.000,00
2043 Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária.								35.000,00
Nº Solic.:	16	Acrescentar	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12140000	0001	30.000,00
Nº Solic.:	28	Acrescentar	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12140000	0001	5.000,00
2044 Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental.								45.000,00
Nº Solic.:	17	Acrescentar	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12140000	0001	25.000,00
Nº Solic.:	30	Acrescentar	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12110000	0001	20.000,00
2106 Manutenção das Atividades do Bloco Atenção Básica - Saúde da Família.								530.000,00
Nº Solic.:	15	Acrescentar	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		12110000	0001	30.000,00
Nº Solic.:	31	Acrescentar	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12110000	0001	400.000,00
Nº Solic.:	32	Acrescentar	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12110000	0001	100.000,00
2107 Manutenção das Atividades do Bloco Atenção Básica - Saúde Bucal.								343.000,00
Nº Solic.:	22	Acrescentar	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12140000	0001	50.000,00
Nº Solic.:	26	Acrescentar	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12140000	0001	118.000,00
Nº Solic.:	27	Acrescentar	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		12140000	0001	175.000,00
2109 Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).								65.000,00
Nº Solic.:	29	Acrescentar	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12140000	0001	35.000,00
Nº Solic.:	33	Acrescentar	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001	30.000,00
2115 Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).								852.547,94
Nº Solic.:	13	Acrescentar	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12140000	0001	446.547,94

PORTARIA Nº 089/2021



Prefeitura Municipal de Macaíba

Av. Mônica Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN CEP: 59280000

CNPJ: 08.234.148/0001-00

Elaboração de Crédito

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
20	01/02/2021	2/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	6.000,00	01/02/2021	PORTARIA: 89	PUBLICADO
Unidade Orçamentária		Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor		
Nº Solic.: 18	Acrescentar	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	6.000,00		
Nº Solic.: 19	Acrescentar	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	400.000,00		
02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA						540.000,00		
1060 Manutenção, Ampliação, Reforma e/ou Melhoria da Rede de Iluminação Pública do Município de Macaíba.						540.000,00		
Nº Solic.: 1	Acrescentar	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16200000	0001	540.000,00		
02.013 SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL						246.000,00		
2082 Manutenção das Atividades dos Conselhos de Direito, Tutelar e de Assistência Social.						40.000,00		
Nº Solic.: 5	Acrescentar	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13900000	0001	40.000,00		
2084 Manutenção das Atividades do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUAS).						20.000,00		
Nº Solic.: 7	Acrescentar	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13900000	0001	20.000,00		
2089 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.						95.000,00		
Nº Solic.: 2	Acrescentar	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13900000	0001	10.000,00		
Nº Solic.: 4	Acrescentar	3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	13900000	0001	5.000,00		
Nº Solic.: 6	Acrescentar	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13900000	0001	60.000,00		
Nº Solic.: 8	Acrescentar	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13900000	0001	20.000,00		
2104 Bloco Proteção Social Especial						11.000,00		
Nº Solic.: 3	Acrescentar	3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES	13110000	0001	11.000,00		
2280 Manutenção das Atividades de Oferta dos Benefícios Eventuais do SUAS.						80.000,00		
Nº Solic.: 9	Acrescentar	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13900000	0001	80.000,00		
						Total:	4.688.547,94	4.688.547,94
Anexo II (Redução)								
02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO						23.000,00		
2016 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento.						23.000,00		
Nº Solic.: 1	Reduzir	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	23.000,00		
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						177.000,00		
2037 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.						177.000,00		
Nº Solic.: 5	Reduzir	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	99.000,00		
Nº Solic.: 6	Reduzir	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	73.000,00		
Nº Solic.: 7	Reduzir	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11110000	0001	5.000,00		
02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						3.702.547,94		
2041 Manutenção dos Serviços Médicos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Bloco MAC.						506.547,94		
Nº Solic.: 13	Reduzir	3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES	12140000	0001	446.547,94		
Nº Solic.: 17	Reduzir	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	25.000,00		
Nº Solic.: 29	Reduzir	3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES	12140000	0001	35.000,00		
2042 Manutenção das Atividades da Rede Primária da Atenção Básica - PAB Fixo (Piso da Atenção Básica).						60.000,00		
Nº Solic.: 25	Reduzir	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	60.000,00		
2043 Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária.						30.000,00		
Nº Solic.: 16	Reduzir	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	30.000,00		

PORTARIA Nº 089/2021



Prefeitura Municipal de Macaíba

Av. Mônica Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN CEP: 59280000

CNPJ: 08.234.148/0001-00

Elaboração de Crédito

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
20	01/02/2021	2/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	30.000,00	01/02/2021	PORTARIA: 89	PUBLICADO
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor			
2106	Manutenção das Atividades do Bloco Atenção Básica - Saúde da Família.				2.085.000,00			
Nº Solic.: 15	Reduzir	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	30.000,00		
Nº Solic.: 19	Reduzir	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	400.000,00		
Nº Solic.: 20	Reduzir	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	80.000,00		
Nº Solic.: 21	Reduzir	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	80.000,00		
Nº Solic.: 21	Reduzir	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	100.000,00		
Nº Solic.: 23	Reduzir	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	550.000,00		
Nº Solic.: 24	Reduzir	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	402.000,00		
Nº Solic.: 26	Reduzir	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	118.000,00		
Nº Solic.: 27	Reduzir	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	175.000,00		
Nº Solic.: 34	Reduzir	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	150.000,00		
2107	Manutenção das Atividades do Bloco Atenção Básica - Saúde Bucal.				50.000,00			
Nº Solic.: 22	Reduzir	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	50.000,00		
2109	Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).				5.000,00			
Nº Solic.: 28	Reduzir	3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	12140000	0001	5.000,00		
2112	Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde.				340.000,00			
Nº Solic.: 24	Reduzir	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	340.000,00		
2114	Manutenção das Atividades do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ).				30.000,00			
Nº Solic.: 33	Reduzir	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	30.000,00		
2115	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).				576.000,00			
Nº Solic.: 18	Reduzir	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	6.000,00		
Nº Solic.: 21	Reduzir	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	70.000,00		
Nº Solic.: 31	Reduzir	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	400.000,00		
Nº Solic.: 32	Reduzir	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	100.000,00		
2122	Manutenção das Atividades do Programa Mais Médico.				20.000,00			
Nº Solic.: 30	Reduzir	3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	12110000	0001	20.000,00		
02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA				540.000,00			
1053	Construção, Urbanização, Conservação, Recuperação e/ou Ampliação de Áreas Públicas e de Lazer.				540.000,00			
Nº Solic.: 1	Reduzir	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	540.000,00		
02.013	SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				246.000,00			
2082	Manutenção das Atividades dos Conselhos de Direito, Tutelar e de Assistência Social.				5.000,00			
Nº Solic.: 6	Reduzir	3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	13900000	0001	5.000,00		
2086	Bloco de Proteção Social Básica				41.000,00			
Nº Solic.: 3	Reduzir	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	11.000,00		
Nº Solic.: 6	Reduzir	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	13900000	0001	10.000,00		
Nº Solic.: 7	Reduzir	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13900000	0001	20.000,00		

PORTARIA Nº 089/2021



Prefeitura Municipal de Macaíba

Av. Mônica Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN CEP: 59280000

CNPJ: 08.234.148/0001-00

Elaboração de Crédito

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
20	01/02/2021	2/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	10.000,00	01/02/2021	PORTARIA: 89	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor				
2089	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.					15.000,00			
Nº Solic.: 2	Reduzir	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13900000	0001	10.000,00			
Nº Solic.: 4	Reduzir	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13900000	0001	5.000,00			
2104	Bloco Proteção Social Especial					20.000,00			
Nº Solic.: 8	Reduzir	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	20.000,00			
2280	Manutenção das Atividades de Oferta dos Benefícios Eventuais do SUAS.					165.000,00			
Nº Solic.: 5	Reduzir	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13900000	0001	40.000,00			
Nº Solic.: 6	Reduzir	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13900000	0001	20.000,00			
Nº Solic.: 6	Reduzir	3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES	13900000	0001	25.000,00			
Nº Solic.: 9	Reduzir	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13900000	0001	80.000,00			
					Total:	4.688.547,94			

Espaço não utilizado.

PORTARIA Nº 469/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **EDSON GERALDO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Análise de Obras, matrícula nº 95575, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), para responder temporariamente pela SEMURB, desempenhando todas as atividades e competências necessárias ao bom andamento dos serviços do respectivo órgão, pelo período de 17 de maio de 2021 a 21 de maio de 2021, durante o afastamento por motivo de licença paternidade do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, o Sr. Billy Jean Mangabeira Viturino, sem ônus para o Erário Público Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 13 de maio de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 470/2021

Institui o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) como documentos oficiais para início do processo de aquisição de bens e contratação de obras e serviços, determina o fluxo de abertura de processos de aquisição, cria o Núcleo de Processamento (NUPRO) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos), quanto a importância de se implantar rotinas de planejamento das contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e modernizar os processos de contratações públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Macaíba, conferindo mais transparência, celeridade e organização aos atos administrativos relacionados à aquisição de bens e contratação de obras e serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.655/2013 confere às Secretarias Municipais e Órgãos Gestores Equivalentes a responsabilidade de gestão dos processos de contratação pública e, por isso, os diferentes órgãos da Administração Municipal precisam ter a cultura e o controle do planejamento das contratações públicas.

RESOLVE:

Art. 1º - Os processos de aquisição de bens e contratação de obras e serviços, no âmbito da Prefeitura Municipal de Macaíba deverão ser precedidos, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I – Documento de Formalização da Demanda (DFD): é o documento oficial para dar início a um

processo de aquisição de bens e contratação de obras e serviços; e

II – Estudo Técnico Preliminar (ETP): é o documento oficial obrigatório que tem por objetivo analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição de bens ou contratação de obras e serviços.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF), por meio da Chefia de Licitações e Contratos, fornecer os instrumentais, bem como a capacitação e a assessoria técnica necessárias às Secretarias e Órgãos Municipais quanto ao uso do Documento de Formação da Demanda (DFD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Art. 2º - Após preencher o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), caberá a Secretaria ou Órgão municipal enviar estes documentos, por meio de protocolo eletrônico oficial, ao Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças, para processamento e prosseguimento do feito.

Parágrafo único. Para as demandas relacionadas com a contratação de obras e serviços, bem como aquisição de itens específicos da área da saúde, deverão ser enviadas a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, além dos documentos citados no caput do artigo 2º, o Projeto Básico/Termo de Referência e a Pesquisa Mercadológica, com o devido Mapa Comparativo de Preços.

Art. 3º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, vinculado a Chefia do Setor de Licitações e Contratos, o Núcleo de Processamento (NUPRO), tendo as seguintes atribuições:

I – Elaborar os Termos de Referência, com base nos Documentos de Formalização da Demanda e Estudos Técnicos Preliminares, exceto os relacionados com a contratação de obras e serviços, bem como aquisição de itens específicos da área da saúde;

II – Revisar os Projetos Básicos ou Termos de Referência relacionados com a contratação de obras e serviços e aquisição de itens específicos da área da saúde, especificamente quanto ao cumprimento do disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021;

III – Realizar Pesquisa Mercadológica e emitir Mapa Comparativo de Preços, exceto nas demandas relacionadas com a contratação de obras e serviços e aquisição de itens específicos da área da saúde; e

IV – Elaborar as minutas de contrato de aquisição de bens e contratação de obras e serviços.

§ 1º Também caberá ao Núcleo de Processamento (NUPRO), após a contratação, os procedimentos de verificação de regularidade fiscal dos fornecedores e posterior liquidação de despesas oriundas da execução dos contratos e utilização de Atas de Registro de Preços em vigor.

§ 2º O Núcleo de Processamento deverá ser composto por servidores e estagiários da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

§ 3º A composição do Núcleo de Processamento será definida em ato próprio do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º - A definição das modalidades de licitação ou da possibilidade de dispensa e inexistência de

processo licitatório, explicitadas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 14.133/2021 serão de competência exclusiva da Chefia do Setor de Licitações e Contratos.

Parágrafo único. A definição da modalidade licitatória pela Chefia de Licitações e Contratos, bem como a autorização do processo de aquisição deverá ser autorizada, em ato próprio nos autos do processo, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio da Chefia de Licitações e Contratos, aplicar o disposto nesta Portaria nos novos processos de aquisição que forem abertos após a publicação deste ato, prestando todo suporte técnico necessário às Secretarias e Órgãos Municipais.

Art. 6º - Os casos omissos relacionados a esta Portaria deverão ser apreciados pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 13 de maio de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.
Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Sergio Silva do Nascimento

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assemcom@macaiba.rn.gov.br

NESTA EDIÇÃO NÃO HOUE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**PODER LEGISLATIVO**

Denilson Costa Gadelha
Presidente
 Maria do Socorro de Araújo Carvalho
Vice-Presidente
 Marijara Luz Ribeiro Chaves
1º Secretária
 José Aroldo da Silva Costa
2º Secretário
 Aluizio Silvío Soares
 Ana Catarina Silva Borges Derio
 Erika Patrícia Emídio da Silva
 Igor Augusto Fernandes Targino
 Ismarleide Fernandes Duarte
 Jailson Alves de Brito
 Jefferson Stanley da Silva
 João Maria de Medeiros
 José da Cunha Bezerra Macedo
 Luiz Gonzaga Soares
 Ricardo Francisco da Silva
 Rita de Cássia de Oliveira Pereira
 Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
 Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto
 Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
 Dr. Rivaldo Pereira Neto
 Secretaria 3271-3797

Vara Criminal
 Dr. Felipe Luiz Machado Barros
 Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
 Dra. Lilian Rejane da Silva
 Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
 Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
 3271-6841

2ª Promotoria
 Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
 Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
 Dra. Lara Maia Teixeira de Morais
 Dr. Felipe Luiz Machado Barros
 Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
 Dra. Lilian Rejane da Silva
 Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
 Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
 3271-6841

2ª Promotoria
 Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
 Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
 Dra. Lara Maia Teixeira de Morais

WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR